

Universidade de São Paulo

REITORIA

Portaria GR-4.032, de 31-10-2008

Constitui o Programa Permanente para assuntos relativos à Educação Ambiental e Gestão Compartilhada de Resíduos, denominado Programa USP Recicla, na Universidade de São Paulo

A Reitora da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 42, I, do Estatuto da Universidade de São Paulo, baixado pela Resolução 3.461, de 7-10-1988, e considerando que:

- é dever da Universidade estimular, promover e apoiar a sustentabilidade socioambiental, através de atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão compartilhada e integrada de resíduos;

- devem ser estabelecidos mecanismos de fomento ao desenvolvimento de projetos na área de resíduos, englobando aspectos de pesquisa, ensino, extensão e gestão cotidiana da Universidade;

- a Universidade deve estabelecer política interna de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente e no seu entorno e interfaces, visando estimular a implantação de práticas sustentáveis em todos os setores da Universidade; e que

- deve ser desenvolvida ação conjunta entre Administração Central, Administração dos Campi, Unidades, Órgãos e Comunidade Uspiana, de modo a assegurar uma gestão integrada e eficaz de resíduos sólidos na Universidade, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º - Fica constituído, na Agência USP de Inovação da Universidade de São Paulo, o Programa Permanente para assuntos relativos à Educação Ambiental e Gestão Compartilhada de Resíduos Sólidos, denominado Programa USP Recicla.

Artigo 2º - Caberá à Agência USP de Inovação da Universidade de São Paulo articular e facilitar o processo de implantação e implementação da Gestão Compartilhada do Programa, auxiliando na descentralização das ações e na instalação das instâncias definidas nesta portaria.

Artigo 3º - É Missão do Programa USP Recicla: contribuir para a construção de sociedades sustentáveis através de ações voltadas à minimização de resíduos, à conservação do meio ambiente, à melhoria da qualidade de vida e à formação de recursos humanos comprometidos com tais objetivos.

Artigo 4º - São Princípios do Programa USP Recicla: a Participação, o Pertencimento, o Empoderamento, a Autonomia, as Tecnologias ambientalmente adequadas e o Princípio dos 3 Rs.

Artigo 5º - São Diretrizes do Programa USP Recicla:

- Propor políticas para a gestão de resíduos na USP.
- Estimular a comunidade USP a incorporar valores, atitudes e comportamentos ambientalmente adequados, em especial, a minimização na geração de resíduos.

- Colaborar para a capacitação do quadro de funcionários na incorporação de boas práticas socioambientais.

- Colaborar para o estabelecimento de políticas de conservação, recuperação, melhoria do meio ambiente e da qualidade de vida na USP, no seu entorno e interfaces.

- Promover a consolidação do processo de gestão compartilhada e integrada de resíduos na USP, tornando-o exemplo de boas práticas para a sociedade.

- Apoiar e fomentar a promoção de iniciativas socioambientais que articulem aspectos de pesquisa, ensino, extensão e gestão.

Artigo 6º - Compõem o Programa:

I. o Comitê Gestor;

II. as Comissões dos Campi; e

III. as Comissões de Unidades/Órgãos.

Parágrafo único - Os membros que comporão o Comitê Gestor e as Comissões dos Campi, a que se referem os incisos I e II, serão designados pela Reitora, e os que comporão as Comissões de Unidades/Órgãos, a que se refere o inciso III, pelos Dirigentes das respectivas Unidades e Órgãos.

Artigo 7º - Ao Comitê Gestor, instância de planejamento do Programa, cabe:

I. zelar e fazer cumprir os Princípios e Diretrizes estabelecidos para o programa e que visem alcançar sua Missão;

II. criar mecanismos de planejamento estratégico, gestão e avaliação do Programa;

III. elaborar e executar planejamento anual das ações e proposta orçamentária do Programa;

IV. elaborar relatórios anuais de atividades e apresentá-los à Agência USP de Inovação da Universidade de São Paulo, aos Conselhos dos Campi e aos Dirigentes de Unidades/Órgãos;

V. avaliar e aprovar os projetos apresentados pelas Comissões dos Campi e de Unidades/Órgãos;

VI. definir a constituição de Grupos de Trabalho temáticos, de acordo com as necessidades do Programa;

VII. indicar o Coordenador de cada Grupo de Trabalho;

VIII. promover a articulação entre as demais instâncias do Programa (Comissão do Campus e Comissão de Unidade/Órgão), bem como os Grupos de Trabalho constituídos;

IX. identificar e disponibilizar para as demais instâncias do Programa as legislações vigentes municipais, estaduais e federais sobre resíduos sólidos, que darão orientações aos projetos a serem desenvolvidos;

X. articular, interna e externamente, parcerias com instituições públicas e/ou privadas, nacionais e/ou internacionais.

Artigo 8º - O Comitê Gestor terá a seguinte composição:

I. o Coordenador da Agência USP de Inovação da Universidade de São Paulo;

II. os Coordenadores do Programa dos campi de Bauru, “Luiz de Queiroz”, Pirassununga, Ribeirão Preto e São Carlos, indicados pelos respectivos Conselhos de Campi, e do campus de Lorena, indicado pelo respectivo Conselho Diretor;

III. quatro Coordenadores do Campus da Capital, sendo três de Unidades de Ensino e um de Órgão Central ou de Serviços, indicados pelo Conselho do Campus;

IV. O Diretor de Inovações para Sustentabilidade da Agência USP de Inovação.

§ 1º - O Comitê Gestor deverá reunir-se a cada três meses, pelo menos.

§ 2º - Caberá ao Diretor de Inovações para Sustentabilidade assessorar a gestão operacional do Comitê Gestor.

§ 3º - Os membros a que se referem os incisos II e III do presente artigo deverão ser indicados juntamente com os respectivos suplentes.

§ 4º - O mandato dos membros a que se referem os incisos II e III do presente artigo será de três anos, sendo possível uma única recondução.

Artigo 9º - As Comissões dos Campi, instância de representação do Programa no Campus de referência, cabe:

I. definir os papéis e atribuições de seus membros;

II. articular e facilitar a interação entre as Comissões de Unidades/Órgãos e entre estas e o Comitê Gestor;

III. promover articulações institucionais locais, tanto internas quanto externas à USP, respeitando os princípios, missão e diretrizes do Programa USP Recicla, acima citados;

IV. elaborar, em conjunto com as Comissões Internas de Unidades do Campus de origem, o planejamento das ações

estratégicas locais, seguindo os princípios, missão e diretrizes do Programa USP Recicla;

V. avaliar, apreciar e apoiar projetos que venham a ser submetidos no âmbito do Campus de origem;

VI. apoiar e participar das ações propostas por Grupo(s) de Trabalho;

VII. colaborar com outras Comissões Locais, trocando experiências e compartilhando informações de interesse à efetivação do Programa na Universidade;

VIII. elaborar relatório anual a ser submetido ao Comitê Gestor, Conselho do Campus e Dirigentes de Unidades/Órgãos de seu Campus de origem;

IX. zelar pela implementação e execução dos projetos e propostas elaborados pelo(s) Grupo(s) de Trabalho(s) aprovados pelo Comitê Gestor em planejamento anual;

X. propor projetos de pesquisas temáticas ao Programa que envolvam estudantes.

Artigo 10 - Cada Comissão do Campus terá a seguinte composição:

I. um Coordenador de cada Unidade/Órgão da USP do Campus de referência;

II. um representante discente, preferencialmente ligado a agremiações estudantis (Centros Acadêmicos e/ou Associações Atléticas) ou ao Programa USP Recicla;

III. os Educadores/Técnicos do Programa no Campus.

§ 1º - O Conselho do Campus indicará, dentre os membros a que se refere o inciso I, o Coordenador da respectiva Comissão do Campus.

§ 2º- Todos os representados nas instâncias terão 1 (uma) suplência.

§ 3º - O mandato dos membros a que se refere o inciso I do presente artigo será de três anos e o do inciso II, de um ano, sendo possível a recondução em qualquer caso.

§ 4º - Caberá ao Coordenador do Campus avaliar, em conjunto com a Comissão do Campus, a atuação dos membros participantes das Comissões, submetendo-a ao Comitê Gestor para avaliação e encaminhamento ao Conselho do Campus para substituição, se necessário.

Artigo 11 - As Comissões de Unidades/Órgãos, instância de representação do Programa na Unidade ou Órgão, cabe:

I. definir os diferentes papéis e atribuições de seus membros;

II. elaborar, em conjunto com a Comissão do Campus, o planejamento, bem como executar e implementar as ações estratégicas em sua Unidade/Órgão de referência, seguindo os princípios, a missão e as diretrizes do Programa USP Recicla;

III. apresentar à Comissão do Campus seus planos de trabalho;

IV. avaliar, apreciar e apoiar projetos do Agente Local de Sustentabilidade do Campus no âmbito da Unidade/Órgão;

V. apoiar e participar das ações propostas por Grupo(s) de Trabalho;

VI. colaborar com outras Comissões de Unidade/Órgão e a Comissão do Campus de origem e/ou de outros Campi, trocando experiências e compartilhando informações de interesse à efetivação do Programa na Universidade;

VII. executar e implementar os projetos e propostas elaborados pelo(s) Grupo(s) de Trabalho, aprovados pelo Comitê Gestor em planejamento anual;

VIII. elaborar relatórios e balanços de ações semestrais, a serem apresentados ao Coordenador Local e ao Dirigente de Unidade/Órgão.

Artigo 12 - Cada Comissão de Unidade/Órgão terá, preferencialmente, a composição de, no mínimo:

I. um docente;

II. três funcionários;

III. dois discentes, preferencialmente ligados a agremiações estudantis (Centros Acadêmicos e/ou Associações Atléticas) ou ao Programa USP Recicla.

§ 1º - O Dirigente da Unidade/Órgão indicará, dentre os membros a que se referem os incisos I e II, o Coordenador da respectiva Comissão de Unidade/Órgão.

§ 2º - O mandato dos membros a que se referem os incisos I e II do presente artigo será de três anos e o do inciso III, de um ano, sendo possível uma única recondução em qualquer caso.

§ 3º - As Comissões de Unidades/Órgãos serão constituídas por membros indicados e/ou eleitos por seus pares, de forma que cada Unidade/Órgão constitua sua estrutura ideal para atuação.

§ 4º - Será permitida a constituição de subcomissões/comitês nas Unidades/Órgãos com diversos prédios distantes entre si, atendendo os dispositivos desse artigo.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial as Portarias GR-3.544-2005, 3.618-2005 e 3.638-2005. (Proc. USP 97.1.39666.1.6).

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Comunicado

Justificamos nos termos do parágrafo 1º do artigo 5º da Portaria GR-4.007-08, que houve atraso no pagamento da empresa Cia. Ultragáz S/A (NFS. 330969, 341366, 28382 e 28495), por motivo de extravio das mesmas. Processo 2008.1.1741.35.6.

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Extrato de Convênio Internacional

Processo: 2008.1.271.22.4. Conveniente: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto. Signatários: Profa. Dra. Suely Vilela - Profa. Dra. Maria das Graças Bomfim de Carvalho. Concedente: Kiang Wu Nursing College of Macau. Signatário: Ma Iao Lai - Presidente do Conselho Diretor. Objeto: Cooperação acadêmica na área de ensino e pesquisa em Enfermagem, conforme plano de trabalho. Fundamento: Resolução USP-4.715, de 22-10-1999 alterada pela Resolução USP-5.448 de 18-4-2008. Data da assinatura: 22-8-2008. Vigência: 22-8-2008 a 21-8-2013.

ESCOLA SUPEROR DE AGRICULTURA LUIZ DE QUEIROZ

Extrato de Termo de Contrato

Processo: 08.1.1699.11.2. Parecer: CJC 1806-05 e 1964-08. Contrato: 86-2008. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: Importadora e Exportadora de Medidores Polimate Ltda. Do Objeto: fornecimento de reagentes produzidos pela empresa Foss Analytical A/S. Do Prazo: 60 dias a contar do recebimento da carta de crédito. Valor: R\$ 58.269,21. Data da assinatura: 17-10-08.

Terceiro Termo Aditivo de Prorrogação de Contrato

Processo: 08.1.1928.11.1. Parecer: CJC 1252-07. Contrato: 67-2008. Contratante: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz. Contratado: C. Cristina Leão Rego Informática – ME. Alterações: Preambulo e Cláusula segunda: Do Prazo de Entrega. As demais cláusulas permanecem inalteradas. Do Prazo: Passa a ser de 81 dias corridos, após a prorrogação de mais 30 dias corridos, contados do primeiro dia útil seguinte da data da assinatura do contrato, e encerrando-se o prazo em 14-11-08. Data da assinatura: 14-10-08.

FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS

Comunicado

Edital ATAC-DLM-040-08.

Edital de abertura de inscrições para o preenchimento de uma vaga e outras que forem surgindo ao longo do ano para a função de Monitor, junto ao Departamento de Letras Modernas, Área de Língua e Literatura Francesa.

Estarão abertas, no período de 10-11-2008 a 1º-12-2008, na Secretaria do Departamento de Letras Modernas, na Av. Prof. Luciano Gualberto, 403, sala 15, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, as inscrições para a função de Monitor com a finalidade específica de exercer atividades técnicas e didáticas no curso de extensão universitária de Língua Francesa.

Poderão candidatar-se à monitoria os alunos matriculados nos cursos de graduação que tenham completado, pelo menos, quatro semestres do respectivo curso e metade dos créditos exigidos para a obtenção do diploma, desde que detenham outro diploma universitário; alunos regularmente matriculados no Curso de Licenciatura (FEUSP); e, ou alunos matriculados nos cursos de pós-graduação, da FFLCH-USP.

Os monitores selecionados serão remunerados mediante bolsa cujo valor será fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo da FFLCH-USP, sem vínculo empregatício com a Unidade.

A vigência da bolsa será de seis meses, renováveis, automaticamente, por mais seis meses, permitindo-se, todavia, que o aluno que tenha exercido monitoria se candidate a novo processo seletivo.

Todo o processo seletivo obedecerá às disposições contidas no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, artigos 67 a 71.

No ato da inscrição o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos: curriculum vitae, CPF, RG e vínculo acadêmico com esta Faculdade (comprovante de matrícula). Deverá, também, fornecer endereço e telefone para contato.

O processo seletivo será feito mediante prova específica de matéria a que se destinam à monitoria, exame de curriculum vitae, histórico escolar, principais trabalhos do candidato, publicados ou não capacidade didática.

O número de horas da monitoria, o programa do processo seletivo e a Comissão Julgadora serão estabelecidos pelo Departamento. O calendário das provas será definido oportunamente e divulgado pelo Departamento.

Ao término do período da monitoria, o aluno deverá apresentar ao Departamento, por intermédio de seu professor responsável, um relatório das atividades desenvolvidas.

O professor responsável pela monitoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno-monitor, mediante justificativa que deverá ser apreciada pelo Conselho Departamental.

A monitoria também cessará antes do prazo determinado caso o aluno manifeste, por escrito, seu desinteresse.

Comunicado

Edital ATAC-DG-041-08.

Edital de abertura de inscrições para o preenchimento de uma vaga para a função de Monitor, junto ao Departamento de Geografia, Projeto Revista Geousp.

Estarão abertas no período de 3-11-2008 a 24-11-2008, das 14 às 20h, no Laboratório de Geografia Urbana do Departamento de Geografia, Prédio de Geografia e História, à Av. Prof. Lineu Prestes, 338, Cidade Universitária Armando de Salles Oliveira, as inscrições para a função de Monitor com a finalidade específica de exercer atividades junta à Revista Geousp.

Poderão candidatar-se à monitoria os alunos matriculados no curso de graduação na área de Geografia que tenham completado, pelo menos, quatro semestres do respectivo curso e metade dos créditos exigidos para a obtenção do diploma da FFLCH e conhecimento em informática.

O monitor selecionado será remunerado mediante bolsa, cujo valor, fixado pelo Conselho Técnico-Administrativo da FFLCH-USP, corresponde a um salário mínimo vigente por 40 horas mensais trabalhadas, sem vínculo empregatício com a Unidade.

A vigência da bolsa será de seis meses, renováveis, automaticamente, por mais seis meses, permitindo-se, todavia, que o aluno que já tenha exercido monitoria se candidate a novo processo seletivo.

Todo o processo seletivo obedecerá às disposições contidas no Regimento da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da USP, artigos 67 a 71.

No ato da inscrição, o candidato deverá entregar cópia dos seguintes documentos: curriculum vitae, CPF, RG e vínculo acadêmico com esta Faculdade (histórico escolar). Deverá, também, fornecer endereço e telefone para contato.

O processo seletivo será feito mediante prova escrita e entrevista de matérias a que se destinam a monitoria, exame de curriculum vitae, histórico escolar, principais trabalhos do candidato, publicados ou não, e, quando for o caso, capacidade técnica ou didática.

O calendário das provas será definido oportunamente e divulgado pelo Departamento.

Ao término do período da monitoria, o aluno deverá apresentar ao Departamento, por intermédio de seu professor responsável, um relatório das atividades desenvolvidas.

O professor responsável pela monitoria poderá, a qualquer tempo, solicitar a dispensa do aluno monitor, mediante justificativa que deverá ser apreciada pelo Conselho Departamental.

A monitoria também cessará antes do prazo determinado caso o aluno manifeste, por escrito, seu desinteresse.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA

Portaria Fousp-23, de 4-11-2008

Dispõe sobre eleição de Representante dos Antigos Alunos, junto à Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo

O Diretor da Faculdade de Odontologia, à vista do que dispõe o Estatuto da USP, resolve:

Artigo 1º - A eleição para escolha de 1 representante dos Antigos Alunos de Graduação e Pós-Graduação e seu respectivo suplente, junto à Congregação da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia 9 de dezembro, das 9 às 18 horas, na sala da Congregação Professor Doutor Benedito Montenegro.

Artigo 2º - O registro da candidatura dos representantes deverá ser feito mediante requerimento do próprio interessado, dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, das 9 às 16 horas, até o dia 5-12-2008, junto ao Serviço de Assistência aos Colegiados.

Artigo 3º - Será considerado representante o candidato que obtiver o maior número de votos, e suplente, o que obtiver a colocação imediatamente inferior.

Parágrafo 1º - Os Antigos Alunos Docentes ou Servidores não-docentes não poderão ser eleitos, garantido o direito de voto;

Parágrafo 2º - No caso de empate será considerado eleito o candidato cujo curso tenha sido concluído há mais tempo (graduação ou pós-graduação).

Artigo 4º - A eleição será realizada através de cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral.

Parágrafo 1º - Antes de votar o eleitor deverá assinar a lista de presença;

Parágrafo 2º - Não será permitido o voto por procuração;

Parágrafo 3º - Caberá a cada eleitor apenas um voto.

Artigo 5º - A Mesa Eleitoral será composta por membros escolhidos pelo Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

Artigo 6º - O Serviço de Assistência aos Colegiados providenciará em tempo hábil, todo material necessário para realização da eleição.

Artigo 7º - O processo eleitoral realizar-se-á mediante a observância das seguintes normas:

I - registro prévio dos candidatos;

II - identificação de cada votante;

III - apuração imediata ao pleito, pela mesa receptora, logo após o término da eleição;

IV - proclamação, pelo Diretor, do resultado geral da eleição.

Parágrafo 1º - A apuração do pleito será feita pela própria Mesa Eleitoral;

Parágrafo 2º - A urna será acompanhada de uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Mesa Eleitoral, da qual constará o local e o horário da eleição, composição da Mesa, número de eleitores e votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas;

Parágrafo 3º - Encerrada a eleição, todo o material será encaminhado ao Serviço de Assistência aos Colegiados, que o conservará pelo prazo de 30 dias.

Artigo 8º - Serão garantidos a inviolabilidade e o sigilo dos votos.

Artigo 9º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos, e através de boletins impressos, cartazes e jornais de circulação interna.

Artigo 10 - No prazo de 3 dias, após a proclamação dos eleitos, poderá ser impetrado recurso sobre o resultado da eleição, dirigido ao Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

Parágrafo 1º - O recurso referido neste artigo será processado no Serviço de Expediente da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo e não produzirá efeito suspensivo;

Parágrafo 2º - O recurso a que se refere este artigo será decidido pelo Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo, no prazo máximo de 5 dias, contados da data de sua impetração.

Artigo 11 - O mandato dos eleitos será de 1 ano, admitindo-se uma recondução.

Artigo 12 - Os casos omissos nesta portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor da Faculdade de Odontologia da Universidade de São Paulo.

Artigo 13 - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE BAURU

Extrato de Termo de Contrato

Contrato 26-2008. Contratante: Faculdade de Odontologia de Bauru. Contratada: Linston Tocci Justo – ME. Proc. 08.1.6381.25.0. Objeto: Forno mufla. Licitação: Pregão 29-2008-FOB. Valor total: R\$ 17.300,00. Prazo de entrega: 28 dias. Data da assinatura: 3-11-2008.

FACULDADE DE ODONTOLOGIA DE RIBEIRÃO PRETO

Despacho do Diretor, de 4-11-2008

Tornado sem efeito, no Proc. 07.1.1045.58.8, a publicação no D.O. de 16-7-2008, às folhas 33, referente ao contrato de convênio entre a conveniada: Polícia Militar do Estado de São Paulo e a conveniente: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Objeto: Conceder estágio a alunos regularmente matriculados na USP, e que venham frequentando, efetivamente, os cursos de Odontologia.

Extratos de Contratos

Contrato 15-2008. Proc. 08.1.972.58.3. Pregão 8-2008. Contratante: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Contratada: Paulo César Fleury de Oliveira. Valor do contrato: R\$ 24.732,00. Objeto: Material de consumo odontológico. Prazo de entrega: 20 dias a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 4-11-08.

Contrato 16-2008. Proc. 08.1.972.58.3. Pregão 8-2008. Contratante: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Contratada: In-dental Produtos Odontológicos, Médicos e Hospitalares Ltda. - EPP. Valor do contrato: R\$ 28.273,55. Objeto: Material de consumo odontológico. Prazo de entrega: 20 dias a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 4-11-08.

Contrato 17-2008. Proc. 08.1.972.58.3. Pregão 8-2008. Contratante: Faculdade de Odontologia de Ribeirão Preto. Contratada: Gutierrez: Central de Compras Odontológicas Ltda. Valor do contrato: R\$ 7.157,00. Objeto: Material de consumo odontológico. Prazo de entrega: 20 dias a partir da data da assinatura. Data da assinatura: 4-11-08.

PREFEITURA DO CAMPUS ADMINISTRATIVO DE BAURU

SEÇÃO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

Resumo de Termo de Contrato

Processos: 2008.1.472.13.0 - Contrato 29-2008 - Contratante: Universidade de São Paulo, por intermédio da Prefeitura do Campus Administrativo de Bauru. Contratada: CGS Rio Preto Conserva Ltda. Objeto: Execução de Bolsão de Estacionamento, do Campus USP de Bauru. Vigência: 30 dias. Valor total: R\$ 34.830,00. Classificação dos Recursos: 44905130.4. Data da assinatura: 3-11-2008.

PREFEITURA DO CAMPUS DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho da Reitora, de 30-10-2008

Ratificando o ato declaratório de inexigibilidade de licitação, de acordo com o art. 26 da Lei 8666-93 e alterações posteriores. Processo 2008.1.